



DIÁRIO DA REPÚBLICA

SUMÁRIO

Presidência do Conselho de Ministros

Resolução do Conselho de Ministros n.º 20/98:

Constitui a Comissão de Acompanhamento do Plano Nacional de Emprego, com o objectivo de receber as contribuições sectoriais para o mesmo e de acompanhar o seu desenvolvimento 509

Resolução do Conselho de Ministros n.º 21/98:

Classifica o aproveitamento hidroagrícola do Xévorá como obra de interesse regional do grupo II 510

Declaração de Rectificação n.º 2/98:

De ter sido rectificada a Resolução do Conselho de Ministros n.º 14/98, da Presidência do Conselho de Ministros, que aprova o programa que disciplina o procedimento relativo à aquisição de submarinos novos ou usados destinados à Marinha Portuguesa, publicada no *Diário da República*, 1.^a série, n.º 25, de 30 de Janeiro de 1998 510

Ministério do Trabalho e da Solidariedade

Portaria n.º 57/98:

Prorroga o prazo de vigência da Portaria n.º 129/96, de 23 de Abril, que definiu medidas especiais de protecção aos trabalhadores dos concelhos de Fafe, Guimarães, Santo Tirso e Vila Nova de Famalicão 510

Ministério da Cultura

Portaria n.º 58/98:

Aprova os modelos de selo a afixar nos fonogramas autenticados. Revoga a Portaria n.º 614/89, de 4 de Agosto 510

Nota. — Foi publicado um 4.º suplemento ao *Diário da República*, n.º 300, de 30 de Dezembro de 1997, inserindo o seguinte:

Ministério das Finanças

Portaria n.º 1278-B/97:

Fixa o montante das receitas a ser consignado à Direcção-Geral dos Impostos pelo Fundo de Estabilização Tributária (FET) 6858-(18)

Portaria n.º 1278-C/97:

Prorroga o prazo de vigência dos acordos que estabelecem as condições de aprovisionamento do Estado de microcomputadores e respectivos suportes lógicos operativos, periféricos, equipamento opcional, acessórios e consumíveis, de impressoras e respectivas peças, e equipamento opcional, acessórios e consumíveis, e de suportes lógicos e de utilização geral 6858-(18)

Nota. — Foi publicado um suplemento ao *Diário da República*, n.º 5, de 7 de Janeiro de 1998, inserindo o seguinte:

Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas

Portaria n.º 14-A/98:

Introduz alterações ao Regulamento de Aplicação da Medida de Infra-Estruturas, ao Regulamento de Aplicação do Regime de Ajudas à Melhoria da Eficácia das Estruturas Agrícolas, ao Regulamento de Aplicação da Medida de Apoio às Explorações Agrícolas e ao Regulamento do Programa de Desenvolvimento Florestal

108-(2)

Nota. — Foi publicado um suplemento ao *Diário da República*, n.º 13, de 16 de Janeiro de 1998, inserindo o seguinte:

Ministérios das Finanças, do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território e da Economia

Despacho Normativo n.º 6-A/98:

Fixa em 2,2% a percentagem máxima de aumento médio para os transportes urbanos de Lisboa e Porto e para os transportes colectivos rodoviários de passageiros interurbanos

176-(2)

Nota. — Foi publicado um suplemento ao *Diário da República*, n.º 9, de 12 de Janeiro de 1998, inserindo o seguinte:

Presidência do Conselho de Ministros

Resolução do Conselho de Ministros n.º 1-A/98:

Autoriza o Instituto de Gestão do Crédito Público a contrair, em nome e representação da República, empréstimos externos, amortizáveis, representados por obrigações, notas, contratos ou outros títulos

146-(2)

Resolução do Conselho de Ministros n.º 1-B/98:

Autoriza a emissão de empréstimos internos, de médio e longo prazos, amortizáveis, denominados e representados por obrigações do Tesouro

146-(2)

Resolução do Conselho de Ministros n.º 1-C/98:

Autoriza o Instituto de Gestão do Crédito Público a emitir, em nome e representação da República, certificados de aforro até ao montante de 300 milhões de contos

146-(3)

Nota. — Foi publicado um 4.º suplemento ao *Diário da República*, n.º 301, de 31 de Dezembro de 1997, inserindo o seguinte:

Presidência do Conselho de Ministros

Declaração de Rectificação n.º 22-E/97:

De ter sido rectificada a Portaria n.º 1174-A/97, do Ministério da Administração Interna, que altera o artigo 37.º do Regulamento do Código da Estrada, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 266 (suplemento), de 17 de Novembro de 1997

6904-(28)

Nota. — Foi publicado um 2.º suplemento ao *Diário da República*, n.º 13, de 16 de Janeiro de 1998, inserindo o seguinte:

Presidência do Conselho de Ministros e Ministério das Finanças

Portaria n.º 29-A/98:

Actualiza as remunerações dos funcionários e agentes da administração central, local e regional para o ano de 1998

176-(4)

Nota. — Foi publicado um suplemento ao *Diário da República*, n.º 15, de 19 de Janeiro de 1998, inserindo o seguinte:

Ministério da Cultura

Portaria n.º 32-A/98:

Aprova o modelo de etiqueta a afixar em cada videograma devidamente classificado. Revoga as Portarias n.ºs 936/90, de 4 de Outubro, e 1397/95, de 23 de Novembro

190-(2)

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Resolução do Conselho de Ministros n.º 20/98

Com a aprovação pelo Conselho de Ministros do Trabalho e Assuntos Sociais da resolução que visa adoptar as directrizes para o emprego em 1998, foi dado o primeiro passo para operacionalizar o acordo europeu celebrado na Cimeira Extraordinária sobre o Emprego do Luxemburgo.

O Governo Português esteve envolvido de forma intensa nos trabalhos que conduziram ao acordo do Luxemburgo e está empenhado em aplicar em Portugal as linhas de orientação europeias em matéria de emprego, no quadro da especificidade nacional no que respeita a esta problemática.

O conselho extraordinário do Luxemburgo alcançou um importante acordo sobre os objectivos e o processo de operacionalização da prioridade dada ao emprego no Tratado de Amsterdão.

Este acordo valoriza de forma intensa a necessidade de articular a coordenação das políticas macroeconómicas com a mobilização das políticas comunitárias, numa estratégia de criação duradoura de emprego na Europa.

Considera o Governo Português que o acordo alcançado se reveste de enorme importância, dado que a prioridade dada ao emprego é suportada por uma dinâmica conjunta dos planos comunitário e nacional, concebida de forma que sejam compatíveis a formulação de objectivos europeus e a sua concretização nacional num quadro de autonomia e respeito pela especificidade das situações de cada país.

Por outro lado, a formulação de directrizes para as políticas de emprego em torno de eixos estruturantes e a inclusão de um conjunto de objectivos quer de natureza qualitativa, quer quantitativa permitirão acompanhar os esforços nacionais de aplicação das directrizes e progredir a coordenação das políticas de emprego dos Estados membros.

Relevo particular merece o facto de o envolvimento dos parceiros sociais na renovação das políticas de emprego na sequência da Cimeira do Luxemburgo ser considerado uma das suas principais condições de sucesso.

Os quatro pilares estruturantes das directrizes — empregabilidade, espírito empresarial, adaptabilidade e igualdade de oportunidades — constituirão, naturalmente, as traves mestras do plano nacional, e o Governo Português considera que eles são particularmente ajustados para enquadrar as respostas a dar aos problemas específicos da situação do emprego em Portugal.

Também os objectivos quantificados que o Conselho Europeu assumiu para os próximos cinco anos e referentes aos jovens desempregados e aos desempregados de longa duração serão particularmente valorizados no plano nacional.

No entanto, a situação portuguesa aconselha que sejam igualmente valorizados os esforços destinados a melhorar a empregabilidade do conjunto da população activa (especialmente os trabalhadores com défices de qualificação), a melhorar a articulação entre o ensino,

a formação profissional e a actividade empresarial, bem como a inserção profissional dos grupos particularmente desfavorecidos.

De acordo com as decisões do Conselho de Ministros da União Europeia, irá o Governo Português elaborar, no 1.º trimestre de 1998, o Plano Nacional de Emprego para o corrente ano, o qual será necessariamente enquadrado pela definição de objectivos plurianuais consistentes com as prioridades assumidas na Cimeira Extraordinária do Luxemburgo.

O Governo considera que este Plano deverá envolver, na sua elaboração e no seu debate, o conjunto da sociedade portuguesa. Para tal, será particularmente privilegiada a colaboração dos parceiros sociais, bem como será igualmente ouvida a Assembleia da República, através das comissões parlamentares competentes.

A elaboração do Plano Nacional de Emprego será da responsabilidade do Ministério do Trabalho e da Solidariedade, o qual se articulará com a Comissão Permanente de Concertação Social.

No entanto, a natureza intersectorial e interdisciplinar da problemática do emprego aconselha que a construção do Plano Nacional de Emprego seja acompanhada por diversas áreas governativas.

Assim:

Nos termos do artigo 197.º, n.º 1, alínea c), segunda parte, o Conselho de Ministros resolve:

1 — É constituída a Comissão de Acompanhamento do Plano Nacional de Emprego, com o objectivo de receber as contribuições sectoriais para o mesmo e de acompanhar o seu desenvolvimento.

2 — Para a prossecução dos seus objectivos, compete a esta Comissão:

- a) Solicitar e recolher as contribuições sectoriais para o Plano Nacional de Emprego;
- b) Participar na elaboração dos relatórios e textos legislativos necessários à concepção e execução do Plano Nacional de Emprego.

3 — A Comissão de Acompanhamento do Plano Nacional de Emprego é constituída por:

- a) Dois representantes do Ministro do Trabalho e da Solidariedade, cabendo a um deles a coordenação;
- b) Um representante do Ministro dos Negócios Estrangeiros;
- c) Um representante do Ministro das Finanças;
- d) Um representante do Ministro Adjunto;
- e) Um representante do Ministro do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território;
- f) Um representante do Ministro da Economia;
- g) Um representante do Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas;
- h) Um representante do Ministro da Educação;
- i) Um representante da Ministra do Ambiente;
- j) Um representante do Ministro da Cultura;
- k) Um representante do Ministro da Ciência e da Tecnologia;
- l) Um representante do Secretário de Estado da Juventude;

- m) Um representante do Governo Regional da Madeira;
- n) Um representante do Governo Regional dos Açores.

4 — Incumbe aos serviços a quem a Comissão solicitar apoio o dever de colaboração.

5 — O apoio logístico à Comissão será assegurado pela Secretaria-Geral do ex-Ministério da Solidariedade e Segurança Social.

6 — Os membros da Comissão serão indicados pelos ministérios e governos respectivos no prazo de oito dias após a publicação da presente resolução.

Presidência do Conselho de Ministros, 22 de Janeiro de 1998. — O Primeiro-Ministro, *António Manuel de Oliveira Guterres*.

Resolução do Conselho de Ministros n.º 21/98

O regadio do Xévorá insere-se no Projecto de Aproveitamento Hidroagrícola do Rio Xévorá, que permitirá beneficiar uma área de cerca de 1800 ha, utilizando os recursos hídricos provenientes da barragem do Abri-longo.

As obras deste aproveitamento hidroagrícola assumem uma importância inquestionável, dadas as conhecidas potencialidades da região no sector da agricultura e a importância que o seu desenvolvimento terá no reforço da capacidade produtiva regional, pelo que se impõe proceder à classificação desta obra como obra de interesse regional, nos termos dos artigos 6.º e 7.º do Decreto-Lei n.º 269/82, de 10 de Julho.

Esta classificação possibilitará ainda a criação da entidade que ficará responsável pela sua exploração e conservação, nos termos dos artigos 49.º e 50.º do Decreto-Lei n.º 269/82, de 10 de Julho.

Assim:

Nos termos da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolveu:

Classificar o aproveitamento hidroagrícola do Xévorá como obra de interesse regional do grupo II, nos termos dos artigos 6.º e 7.º do Decreto-Lei n.º 269/82, de 10 de Julho.

Presidência do Conselho de Ministros, 22 de Janeiro de 1998. — O Primeiro-Ministro, *António Manuel de Oliveira Guterres*.

Declaração de Rectificação n.º 2/98

Para os devidos efeitos se declara que a Resolução do Conselho de Ministros n.º 14/98, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 25, de 30 de Janeiro de 1998, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

No artigo 44.º, onde se lê «Modos de prestação da canção» deve ler-se «Modos de prestação da caução».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 30 de Janeiro de 1998. — O Secretário-Geral, *Alexandre Figueiredo*.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE

Portaria n.º 57/98

de 6 de Fevereiro

A Portaria n.º 129/96, de 23 de Abril, definiu os incentivos especiais à formação profissional, ao emprego e ao desenvolvimento de programas ocupacionais, bem como as medidas especiais de protecção social aplicáveis aos trabalhadores que se encontrem em situação de desemprego involuntário provenientes de empresas dos sectores têxtil e do vestuário situadas nos concelhos de Fafe, Guimarães, Santo Tirso e Vila Nova de Famalicão. O seu período de vigência foi sucessivamente prorrogado pelas Portarias n.ºs 78/97, de 1 de Fevereiro, e 792/97, de 29 de Agosto, cessando, nos termos desta última, em 31 de Dezembro de 1997.

Considerando que tem prosseguido a reflexão a respeito dos desajustamentos que caracterizam a realidade económico-social envolvida, tendo em vista a obtenção de elementos conclusivos de análise dessa realidade e a rigorosa definição dos parâmetros de uma intervenção mais eficaz;

Tendo em conta a entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 133-B/97, de 30 de Maio, que definiu a protecção na eventualidade de encargos familiares do regime geral de segurança social, cuja filosofia subjacente tornou desajustada a majoração prevista para o abono de família no capítulo IV da Portaria n.º 129/96, de 23 de Abril:

Manda o Governo, pelo Ministro do Trabalho e da Solidariedade, nos termos do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 291/91, de 10 de Agosto, que o disposto na Portaria n.º 129/96, de 23 de Abril, se mantenha em vigor até 30 de Junho de 1998, com excepção da medida especial respeitante ao abono de família, prestação actualmente integrada no subsídio familiar a crianças e jovens, prevista no artigo 3.º e regulada no capítulo IV daquela portaria.

Ministério do Trabalho e da Solidariedade.

Assinada em 30 de Dezembro de 1997.

Pelo Ministro do Trabalho e da Solidariedade, *Fernando Lopes Ribeiro Mendes*, Secretário de Estado da Segurança Social e das Relações Laborais.

MINISTÉRIO DA CULTURA

Portaria n.º 58/98

de 6 de Fevereiro

Considerando o disposto no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 227/89, de 8 de Julho:

Manda o Governo, pelo Ministro da Cultura, o seguinte:

1.º São aprovados os modelos de selo a afixar nos fonogramas autenticados, de edição exclusiva da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, os quais obedecerão às características seguintes:

1) Capas ou *lay cards*:

Dimensões: em formato aberto
102 mm × 102 mm;

Numeração em código alfanumérico;

Impressão: na área de 13 mm × 78 mm de um fundo microscópico a cinza, com a inscrição repetida «Inspeção-Geral das Actividades Culturais»;

Na lombada terá um holograma estampado com as iniciais M/C e em fundo M/C IGAC;

Legendas a preto;

Inclusão de um campo invisível.

2) *Cassettes* áudio importadas:

Dimensões: 13 mm × 78 mm;

Numeração em código alfanumérico;

Impressão: fundo microscópico esverdeado com a inscrição repetida «Inspeção-Geral das Actividades Culturais»;

Na lombada terá um holograma estampado com as iniciais M/C e em fundo M/C IGAC;

Legendas a preto;

Papel autocolante;

Inclusão de um campo invisível.

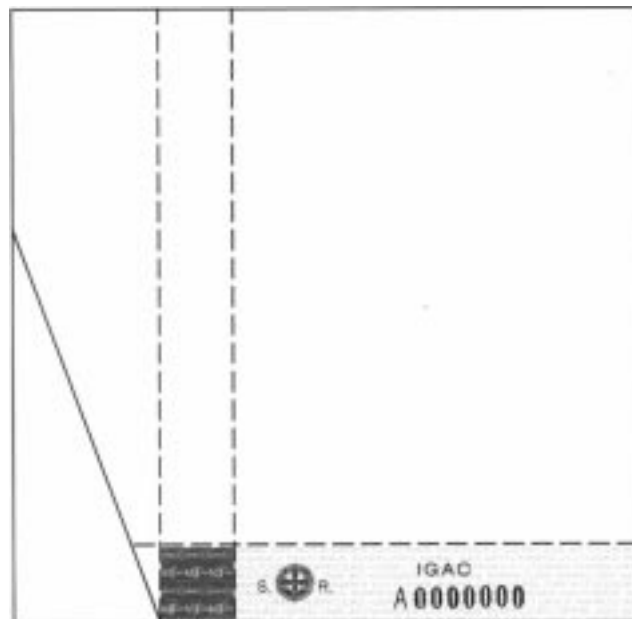
2.º Fica revogada a Portaria n.º 614/89, de 4 de Agosto.

Ministério da Cultura.

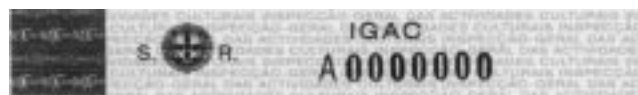
Assinada em 13 de Janeiro de 1998.

O Ministro da Cultura, *Manuel Maria Ferreira Carriho*.

Modelo descrito no n.º 1)



Modelo descrito no n.º 2)



AVISO

1 — Cada assinante deverá indicar sempre o número de assinante que lhe está atribuído e mencioná-lo nos contactos que tenha com a INCM.

2 — Os preços para 1998 são os constantes da tabela abaixo indicada.

3 — Não serão aceites pedidos de anulação de assinaturas com devolução de valores, salvo se decorrerem de situações da responsabilidade dos nossos serviços.

4 — As renovações de assinaturas e a contratação de novos serviços poderão ser feitas através das nossas lojas.

5 — Toda a correspondência sobre assinaturas deverá ser dirigida para a Imprensa Nacional-Casa da Moeda, E. P., Departamento Comercial, Sector de Publicações Oficiais, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, 1099 Lisboa Codex.

Preços para 1998

Papel (inclui IVA 5 %)	
DR, I série	24 700\$00
DR, II série	24 700\$00
DR, III série	24 700\$00
DR, I e II séries	42 900\$00
DR, I e III séries	42 900\$00
DR, II e III séries	42 900\$00
Completa (as 3 séries)	61 100\$00
Compilação de sumários	7 300\$00
Acórdãos	12 400\$00
Diário da Assembleia da República	15 900\$00

CD ROM (inclui IVA 17%)		
	Assin. papel *	Não assin. papel
Contrato anual (envio mensal)	30 000\$00	39 000\$00
Histórico (1974-1997) (a)	70 000\$00	91 000\$00
Histórico avulso (a)	5 500\$00	7 150\$00
Licença de utilização em rede (máximo de 5 utilizadores)	45 000\$00	
Licença de utilização em rede (máximo de 10 utilizadores)	60 000\$00	
Internet (inclui IVA 17%)		
	Assin. papel *	Não assin. papel
DR, I série	8 500\$00	11 050\$00
DR, III série (concursos públicos)	10 000\$00	13 000\$00
DR, I e III séries (concursos públicos)	17 000\$00	22 100\$00

* Preço exclusivo por assinatura do *Diário da República* em suporte de papel.
(a) Distribuição prevista a partir de Março.

Para esclarecimentos use o telefone 0808 200 110 (linha azul).

**DIÁRIO DA REPÚBLICA**

Depósito legal n.º 8814/85

ISSN 0870-9963

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Os prazos para reclamação de faltas do *Diário da República* são, respectivamente, de 30 dias para o continente e de 60 dias para as Regiões Autónomas e estrangeiro, contados da data da sua publicação.

PREÇO DESTE NÚMERO 57\$00 (IVA INCLuíDO 5%)

**IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA, E. P.**

**LOCAIS DE INSCRIÇÃO DE NOVOS ASSINANTES,
VENDA DE PUBLICAÇÕES,
IMPRESSOS E ESPÉCIMES NUMISMÁTICOS**

- Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1099 Lisboa Codex
Telef. (01)387 30 02 Fax (01)384 01 32
- Rua da Escola Politécnica, 135 — 1250 Lisboa
Telef. (01)397 30 35/(01)397 47 68 Fax (01)396 94 33
- Rua do Marquês de Sá da Bandeira, 16-A e 16-B — 1050 Lisboa
Telef. (01)353 03 99 Fax (01)353 02 94
- Rua de D. Filipa de Vilhena, 12 — 1000 Lisboa
Telef. (01)796 55 44 Fax (01)797 68 72
- Avenida do Engenheiro Duarte Pacheco — 1070 Lisboa
(Centro Comercial das Amoreiras, loja 2112)
Telef. (01)387 71 07 Fax (01)353 02 94
- Avenida Lusitana — 1500 Lisboa
(Centro Colombo, loja 0.503)
Telefs. (01)711 11 19/23/24 Fax (01)711 11 21
- Praça de Guilherme Gomes Fernandes, 84 — 4050 Porto
Telef. (02)205 92 06/(02)205 91 66 Fax (02)200 85 79
- Avenida de Fernão de Magalhães, 486 — 3000 Coimbra
Telef. (039)2 69 02 Fax (039)3 26 30

Diário da República Electrónico: Endereço Internet: <http://www.incm.pt> • Correio electrónico: dco@incm.pt • Linha azul: 0808 200 110

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República», deve ser dirigida à administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, E. P., Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1099 Lisboa Codex